Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-682/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23910/2012
PROTOCOLO	**:**	1309344
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTC
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO LEGAL E REGULAR COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** COM RESSALVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/027.976/2011 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. NO ENTANTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO SENHOR MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA À ÉPOCA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 30 (TRINTA) UFERMS, PELA REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR JUNTO AO FUNTC, COMPROVANDO NOS AUTOS NO MESMO PRAZO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se neste processo do Pregão Eletrônico nº 002/2012 realizado em 23/02/2012 pela Secretaria de Estado de Fazenda, derivado do Processo Administrativo nº 11/027.976/2011.

A licitação, do tipo "menor preço por item", objetivou a aquisição de veículos diversos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital, e se efetivou de conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo nº 2327/OC-BR, celebrado no dia 29 de outubro de 2010 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Estado de Mato Grosso do Sul, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária Financeira e Patrimonial do Estado (PROFISCO/MS).

O certame teve como vencedoras as empresas PATRÍCIA M. V. G. ZENI – EPP e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., resultando, respectivamente, nos Contratos já autuados neste Tribunal sob nºs TC/23899/2012 e TC5508/2013.

Sanadas pelo responsável as irregularidades e encaminhados os documentos faltantes, imprescindíveis à correta instrução processual e absolutamente necessários a apreciação técnica, a 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela regularidade com ressalva do processo licitatório, entendimento ratificado em parte no Parecer do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O encaminhamento da documentação em exame se deu em cumprimento ao Art. 206, inciso II, "b", do Regimento Interno, e a análise e julgamento de sua legalidade e regularidade têm fundamento no Art. 120, I, "a", do citado ordenamento.

As publicações relacionadas ao processo licitatório se deram nos prazos estabelecidos na legislação específica, entretanto o mesmo não ocorreu no tocante à remessa da documentação ao Tribunal, como apontou a 3ª ICE, desrespeitado que foi o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Contrato, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 35/2011 no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1, letra A.

Examinando todo o processado, constato a fiel observância da Lei n°. 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, dos Decretos nºs 3.555/2000,

5.450/2005, 5.504/2005, das exigências do Edital do Pregão, do Regimento Interno desta Corte e da IN- TCE/MS Nº 35/2011, com ressalva para o prazo de remessa, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do Art. 44, c.c. o Art. 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, nos termos da análise técnica e acolhendo em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no Art. 59, II, da L.C. nº 160/2012, c.c os artigos 4º, III, "b", 120, I, "a", 122, I e II e 172, inciso I, alínea "b", todos do Regimento Interno (RN Nº 76/2013), **VOTO**:

I – pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** com **RESSALVA** do Processo Administrativo nº 11/027.976/2011 e do Pregão Eletrônico nº 02/2012 (1º fase), realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Secretário de Estado de Fazenda na época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos dos artigos 44, I, e 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 c.c. o Artigo 170, § 1º, Inciso I, alíneas "a", do Regimento Interno (RN-TC/MS n.º 076/2013) ante a intempestividade na remessa de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC e comprovação nos autos, conforme o disposto no Art. 83 da L.C. nº 160/2012 c.c. o § 1º, incisos I e II do artigo 172 do Regimento Interno (RN-TC/MS n.º 076/2013).

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o Art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Art. 94 do Regimento Interno (RN- TC/MS n.º 076/2013).

III – pela remessa dos autos à 3º ICE para análise dos contratos decorrentes do processo licitatório (2º Fase), nos termos do Art. 120, Inciso II c/c o Artigo 122, Inciso III, alínea "a", ambos do Regimento Interno.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** COM RESSALVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/027.976/2011 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. NO ENTANTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO SENHOR MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA À ÉPOCA, NO VALOR CORRESPONDENTE A 30 (TRINTA) UFERMS, PELA REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS, CONCEDENDO-LHE O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR JUNTO AO FUNTC, COMPROVANDO NOS AUTOS NO MESMO PRAZO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid

e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator